



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1265

Dispõe sobre o aproveitamento das águas pluviais nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As águas pluviais provenientes de telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos existentes em edificações destinadas a estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e públicos, que tenham mais de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados e, ainda, condomínios verticais e/ou horizontais, deverão ser canalizados para reservatório específico, atendendo normas de fiscalização sanitária do Município.

Parágrafo único. A água assim coletada servirá para uso complementar de higiene e outros serviços de limpeza.

Art. 2º As edificações destinadas a estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e públicos, que tenham mais de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, e ainda, condomínios verticais e/ou horizontal, terão obrigatoriamente que apresentar projeto hidráulico, contemplando o total aproveitamento das águas pluviais, conforme prescreve o artigo anterior.

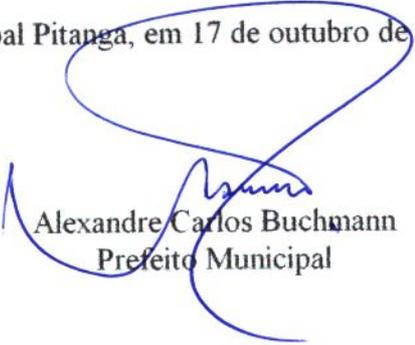
Art. 3º A aprovação dos projetos hidráulicos das edificações a que se refere o artigo anterior fica condicionada ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se a novas edificações, cujo alvará de construção venha a ser requerido após o início de vigência desta.

Art. 5º O Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, emitirá Decreto específico regulamentando a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 17 de outubro de 2005.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal